ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 28 de abril de 2020 Número 34.236 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção II

Controladoria Geral do Estado - CGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado emitidas quando da análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Amazonas.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 58, §2º, II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, e o art. 54, VII, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental.

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, neste ato tratados como Unidades, para os quais o Tribunal de Contas do Estado - TCE/AM emitir determinações e recomendações quando da análise das Contas de Gestão do Governo obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão.

Art. 3º As Unidades devem indicar um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE", conforme Anexo Único, nos seguintes prazos: até o dia 31 de julho, o primeiro monitoramento; e até o dia 30 de novembro, o segundo e último monitoramento da gestão anual.

§ 1º O responsável indicado pelas Unidades deve encaminhar a Matriz de Acompanhamento elaborada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após as datas previstas no caput deste artigo à Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE pode ser acompanhada de justificativas, informações e outros documentos que o responsável entenda necessários.

§ 3º A Controladoria-Geral do Estado deve ser notificada sobre a indicação do responsável, após sua designação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º Na Matriz, prevista no artigo 3º, o responsável deve avaliar se as determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas, utilizando as categorias: cumprida ou implementada; parcialmente cumprida ou implementada; em cumprimento ou em implementação, dentro ou fora do prazo; não cumprida ou não implementada.

Parágrafo 1º Para a classificação aplicam-se as seguintes circunstâncias:

I. Cumprida ou implementada - o termo "cumprida" deve ser utilizado para o caso de determinações, já o termo "implementada" deve ser utilizado no caso de recomendações;

II. Em cumprimento ou em implementação, dentro do prazo - as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso ou o cumprimento ou a implementação é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram implementados;

III. Em cumprimento ou em implementação com prazo expirado - as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso ou a implementação ou o cumprimento é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram implementados;

IV. Parcialmente cumprida ou implementada - o gestor considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento ou à implementação, sem cumpri-la ou implementá-la totalmente;

V. Não cumprida ou não implementada;

§ 2º Consideram-se produtos, todos os bens ou serviços gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização pública, que representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou demandas de interesse público e que modifiquem certos aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

§ 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão produtos os objetos de determinação ou recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Deve ser apresentada justificativa para a determinação ou recomendação que não tenha sido implementada.

Art. 6º A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno deve analisar as matrizes, objeto desta Instrução Normativa, e fazer constar um resumo do acompanhamento nas Contas Consolidadas do Governo do ano subsequente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/AM.

ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:
EMAIL DO RESPONSAVEL:
TELEFONE DO RESPONSAVEL:

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO N

Determinação/Recomendação	Ações/Providências	Categoria
Transcrever a determinação/ recomendação do TCE/AM	Descrever as ações/providências implementadas visando corrigir os fatos apontados no relatório do TCE-AM	Preencher conforme o artigo 4ºdesta Instrução Normativa.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 8666

PORTARIA N.º 018/2020 - GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 40.824, de 17 de junho de 2019.

RESOLVE:

INCLUIR, na Portaria nº 051/2019-GCG/CGE, de 02/12/2019, publicado no DOE de 04/12/2019, pág. 8, que aprovou a Escala de Férias desta CGE, referente ao exercício 2020, os servidores abaixo listados:

DEZEMBRO	
249.761-1 A	DORVAL FERREIRA MARTINS FILHO
252.319-1 A	JULIA JAKEANNE SALDANHA OLIVEIRA
252.298-5 A	LARISSA FERREIRA PALHETA BITTENCOURT

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 28 de abril de 2020.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 8665

PORTARIA Nº 017/2020-GCG/CGE

APROVA o Plano Anual de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado para o exercício 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e

CONSIDERANDO as finalidades e competências da Controladoria-Geral do Estado definidas em seu Regimento Interno, Capítulo I, artigos 1º e 2º, aprovado pelo Decreto Nº 40.824, de 17 de junho de 2019.

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Exercício de 2019

018202-AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	822,72	4.342,61
Juros e Encargos de Mora	822,72	4.342,61
Transferências e Delegações Concedidas	**9.918.395,36**	**6.204.557,22**
Transferências Intragovernamentais	7.075.100,94	6.204.557,22
Transferências Intergovernamentais	2.843.294,42	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	**616.535,76**	**55.417,10**
Desincorporação de Ativos	616.535,76	55.417,10
Tributárias	**502,06**	**2.040,95**
Contribuições	502,06	2.040,95
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**67.539,07**	**87.915,23**
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	67.539,07	87.915,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**5.366.537,97**	**6.172.042,91**

Protocolo 8529

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

FUNDAÇÃO HEMOAM
PORTARIA Nº 55/2020 - GHEMOAM

CONSIDERANDO o teor do **Parecer nº 120/2020-ASJUR/HEMOAM c/c nº 249/2020-DJUR/CSC**; CONSIDERANDO o que consta no **Processo nº 729/2020-HEMOAM (PA Nº 3480.2020-CSC)**; **RESOLVE: I-TORNAR DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO**, c/ base no **Art. 24, Inc. IV, Lei nº 8.666/93**, p/ aquisição emergencial de Kits de Teste Rápido Covid-19, p/ atender as necessidades do HEMOAM; **II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.**, situada à Av. Ayrão, nº 690 - Centro, Manaus/AM, CEP: 69025-050, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-59, para objeto do item especificado no valor de **R$ 57.000,00** (Cinquenta e sete mil reais).CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 28/4/2020.

IDENIR DE ARAUJO RODRIGUES
Diretora Administrativo-Financeira da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

RATIFICO, RATIFICO O ATO ACIMA, DE ACORDO COM O ART. 26, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. EM MANAUS, 28/4/2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 8593

FUNDAÇÃO HEMOAM
PORTARIA Nº 56/2020 - GHEMOAM

CONSIDERANDO o teor do **Parecer nº 110/2020 - ASJUR/HEMOAM** c/c nº **211/2020-DJUR/CSC**; CONSIDERANDO o que consta no Processo **nº 1839/2019-HEMOAM (PA Nº 3008/2020-CSC)**; **RESOLVE: I-TORNAR DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO**, c/ base no **Art. 24, Inc. IV, Lei nº 8.666/93**, p/ aquisição emergencial do medicamento Lenalidomida 25mg, p/ atender as necessidades do HEMOAM; **II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa: **CM HOSPITALAR S/A**, sit. à Rod. DF-290 KM 7, s/nº, LT1/4, Galpão 2, Armazém 5/6/7, Santa Maria/DF, CEP: 72.578-000, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0009-04, no valor de **R$ 97.075,44** (Noventa e sete mil, setenta e cinco reais, quarenta e quatro centavos). CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 28/4/2020.

IDENIR DE ARAUJO RODRIGUES
Diretora Administrativo-Financeira da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

RATIFICO, RATIFICO O ATO ACIMA, DE ACORDO COM O ART. 26, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM MANAUS, 28/4/2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 8603

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

EXTRATO Nº. 017/2020 FVS/AM. ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 06/2020-FVS/AM, assinado em 22/04/2020. **Partes: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas** e a empresa **E. P. Leitão Comercial EPP. Objeto**: serviços de fornecimento de carimbos. Valor total R$ 6.201,20. Vigência: 22/04/2020 à 22/12/2020. Fundamentação: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei nº. 8.666/93. Dotação Orçamentaria: PT: 10.122.0001.2001.0001, ND 33903968, Fonte: 0231. Nota de Empenho nº. 0370/2020, valor R$ 6.201,20. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 0183/2020/FVS/AM, em Manaus, 24 de abril de 2020.

ROSEMARY COSTA PINTO
Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS

Protocolo 8547

EXTRATO Nº. 018/2020 FVS/AM. ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 07/2020-FVS/AM, assinado em 13/04/2020, **Partes: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas** e a empresa Síntese Biotecnologia Ltda. **Objeto**: aquisição de 90 kit's de insumos laboratoriais. Valor total R$ 324.713,40. Vigência: 13/04/2020 à 10/10/2020. Fundamentação: Dispensa de Licitação, Art. 24, IV, Lei nº. 8.666/93. Dotação Orçamentaria: PT: 10.305.3274.2236.0011, ND 33903011, Fonte: 0231. Notas de Empenhos nºs. 339/2020, valor R$ 123.313,80 e 340/2020, Valor R$ 201.399,60. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 0756/2020/FVS/AM, em Manaus, 24 de abril de 2020.

ROSEMARY COSTA PINTO
Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS

Protocolo 8548

EXTRATO Nº. 019/2020 FVS/AM. ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 08/2020-FVS/AM, assinado em 20/04/2020. **Partes: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas** e a empresa Promega Biotecnologia do Brasil Ltda. **Objeto**: aquisição de insumos de laboratório, com equipamento comodato. Valor total R$ 318.780,00. Vigência 12 (doze) meses, 20/04/2020 à 20/04/2021. Fundamentação: Dispensa de Licitação, Art. 24, IV, Lei nº. 8.666/93. Dotação Orçamentaria: PT: 10.305.3274.2236.0011, ND 33903011, Fonte: 0431. Nota de Empenho nº. 0363/2020, valor R$ 318.780,00. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 0755/2020/FVS/AM, em Manaus, 24 de abril de 2020.

ROSEMARY COSTA PINTO
Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS

Protocolo 8549

EXTRATO Nº. 20/2020 FVS/AM. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018-FVS/AM, assinado em 06/04/2020 **Partes: Fundação De Vigilância Em Saúde Do Estado Do Amazonas** e a empresa: **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA. OBJETO**: Prorrogar por